



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 869

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 869

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Adolfo, na ordem de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), correspondente a uma porcentagem maior que a inflação apurada de janeiro a dezembro de 2022, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), elaborado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 23 de fevereiro de 2023.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.488, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 1.279/2020, que

instituiu no âmbito do Poder Executivo Municipal de Adolfo o “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de Adolfo o “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, de caráter indenizatório, que substitui através da presente Lei a “CESTA BÁSICA”, instituída através da Lei Municipal nº 756/2009, de 06 de março de 2009, cujo valor mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), valor esse que deverá ser concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, efetivos e comissionados, bem como aos Conselheiros Tutelares, sob a forma de Vale Alimentação.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01/03/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.404/2022, de 14/01/2022.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 23 de fevereiro de 2023.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.489/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ENUNCIADO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2022, SEU ARTIGO 1º E OS INCISOS i E ii, DO § 1º, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito do Município de Adolfo/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O enunciado da Lei Municipal nº 1.441/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de São Paulo que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Adolfo/SP e dá outras providências”

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.441/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Adolfo-SP, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano IX | Edição nº 869

Página 3 de 3

por intermédio da Secretaria de Segurança Pública”.

Artigo 3º - Os incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.441/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º

“I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, aspirante a Oficial e Delegado de Polícia da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

“II - 130% (cento e trinta por cento) do valor da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado e Policiais Cíveis da Polícia Civil do Estado de São Paulo, excetuando a carreira de Delegado de Polícia.

Artigo 4º - Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1.441/2022, continuam em pleno vigor.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Adolfo/SP, 23 de fevereiro de 2022.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.490/2023

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.281/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei de sua autoria e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 1.281/2020, que instituiu no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Adolfo o “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Adolfo o “**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**”, de caráter indenizatório, que substitui através da presente Lei a “**CESTA BÁSICA**”, instituída através da Lei Municipal nº 388/1997, de 21 de julho de 1.997, cujo valor mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), valor esse que deverá ser concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, sob a forma de Vale Alimentação.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01/03/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 23 de fevereiro de 2023.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.491/2023

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei de sua autoria e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder REVISÃO GERAL ANUAL dos salários dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Adolfo, na ordem de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, correspondente a uma porcentagem maior que a inflação apurada de janeiro a dezembro de 2022, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), elaborado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de março de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 23 de fevereiro de 2023.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal